

PO&CTT.

32



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

José Coelho de Figueiredo

DISTRIBUIÇÃO

S. D. U. 2146

de 21-3-40

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 3 -

corridos mais de 10 anos após a cessão, assiste à mesma Fazenda Nacional o direito de imitir-se na posse do imóvel, mediante o prévio pagamento do preço da transferência, nos termos do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, cabendo, porém, ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, caso a Fazenda Nacional não queira utilizar-se daquela prerrogativa.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

S

21 de Março de 1942.

Of. 2146

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 32-4855-5047, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lote nº 100, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. JOSÉ COELHO DE FIGUEIREDO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DD. de 7-4-42 fls. 5579
 J. H. B. L.

DIA 19-3-942.

PCERTT - 32 - Requerente: JOSÉ COELHO DE FIGUEIREDO, lote nº 100, da

rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao terreno, lote nº 100, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, nesta Capital, e assistir à Fazenda Nacional o direito de imitar-se na posse do imóvel acima referido, mediante o prévio pagamento do preço da transferência para José Coelho de Figueiredo, nos termos do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, cabendo, porém, ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, caso a Fazenda Nacional não queira utilizar-se daquela prerrogativa. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Aprov. em sessão de 19/3/42

*a) P.F.T.
H.D.
L.P.P.*

RELATÓRIO

JOSÉ COELHO DE FIGUEIREDO, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos, referentes ao terreno, lote nº 100, situado à rua Felipe Cardoso, de que se diz ocupante:

- a) - Procuração em causa própria lavrada nas Notas do Tabelião Francisco Moreno Tavares, de Itaguaí, aos 14 de dezembro de 1931, pela qual dona Andreza de Santana, viúva de Francisco de Santana; Belisário de Santana, casado com Maria José de Santana; Porfírio de Santana, viúvo; Adelino Cardoso Vieira, viúvo e seu filho Ubirajara Cardoso dos Santos, êste último neto e os demais filhos do dito Francisco de Santana, venderam e transferiram a José Coelho de Figueiredo todo o direito e ação à herança do dito Francisco de Santana, que consistia em uma casa terrea, situada à rua Felipe Cardoso, antiga Estrada Geral de Santa Cruz, nº 118, em Santa Cruz e bem assim o domínio útil do terreno onde está construída a casa, que é foreiro à Fazenda Nacional e tem a denominação de lote nº 100 da Estrada Geral de Santa Cruz, pela quantia de 5:000\$000, que os vendedores confessaram ter recebido do comprador e dela lhe deram quitação;
- b) - Carta de aforamento expedida em 9 de janeiro de 1907, pela Diretoria de Rendas Públicas do Tesouro Nacional a Francisco de Santana, do terreno, lote nº 100, à Estrada Geral de Santa Cruz, que mede de frente 11 metros e de fundos 22 metros e de comprimento de frente aos fundos

- 2 -

do lado norte 61 metros e do sul 66 metros;

- c) - Planta oficial do terreno, assinada pelo Engenheiro Fernando Continentino;
- d) - Certidão de casamento de Francisco de Santana com Andreza Ana do Rosário;
- e) - Certidão de obito de Francisco de Santana;
- f) - Certidão de obito de Inez Vieira de Santana, casada com Adelino Cardoso Vieira;
- g) - Certidão de casamento religioso de Adelino Cardoso Vieira com Inez de Santana;
- h) - Certidão de nascimento de Belisário, aos 4 de setembro de 1891, filho de Francisco de Santana e de Andreza Ana do Rosário;
- i) - Certidão do nascimento de Porfírio, aos 20 de fevereiro de 1894, filho de Francisco de Santana e de Andreza Ana do Rosário;
- j) - Certidão do nascimento de Ubirajara, aos 10 de agosto de 1911, filho de Adelino Cardoso Vieira e de Inez de Santana, sendo avós maternos Francisco de Santana e Andreza de Santana;
- k) - Recibo do pagamento de fóros de 11 metros de terreno, lote n° 100, situado na Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, correspondente ao exercício de 1942, passado em nome de Francisco de Santana e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Os documentos apresentados mostram que o terreno estava legalmente aforado a Francisco de Santana e que a viúva meeira e os herdeiros, Belisário e Porfírio de Santana, filhos do casal e Ubirajara, neto, representando sua falecida mãe - Inez Vieira de Santana, e assistido por seu pai - Adelino Cardoso Vieira, visto ainda ser menor ao ser passada a procuração em causa própria, fizeram cessão de seus direitos ao requerente José Coelho de Figueiredo.

A cessão, porém, não prescindia do processamento do inventário e porque o único bem da herança, objeto da cessão, consistiu em prédio construído em terreno foreiro à Fazenda Nacional, sem que esta fosse ouvida até o presente momento, apesar de já de-